



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.544, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Corrigido

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, responsável pela Política Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de empregos e relações do trabalho no Município de Baixo Guandu.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio terá 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para estruturar o referido Conselho.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete:

- I - aprovação do Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-1995, alterada pela Resolução nº 114, de 01-agosto-1996, do CODEFAT, e ao Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 à 34;
- II - a promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho;
- III - promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho;
- IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

- V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra;
- VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT;
- VIII - análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;
- IX - a indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando a integração de ações;
- XII - a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho e ou Comissão Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho/e ou Comissão Estadual do Trabalho;
- XV - a proposição à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra , de formação profissional, de geração de emprego e

Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado às deliberações dos Conselhos/e ou Comissões Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, federações e confederações de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos/e ou Comissão Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Empregos e Renda.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e suplentes;

III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de empregadores e suplentes.





Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 1º Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicando um titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados ao Prefeito Municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para homologação e nomeação.

§ 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito à voto.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, vantagens ou benefícios.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente, a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva a ser exercida por servidor do órgão responsável pela operacionalização



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na Secretaria a qual esta subordinado, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º Após constituído, o Conselho Municipal do Trabalho se reunira para eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário, que terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 8º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho/e ou Comissão Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único. Poderá ser previsto no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 9º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - **trabalhadores:** Pela bancada dos trabalhadores comporão o Conselho, representantes de sindicatos de trabalhadores, urbanos e/ou rurais, dentre os mais representativos das características sócio-econômicas do município, de comum acordo no âmbito do segmento.

II - **empregadores:** Pela bancada dos empregadores, comporão o Conselho, representantes de entidades como: Associação Comercial, Ambulantes e Empresarial e/ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clubes de Lojistas e Similares, a critério dos empregadores.

III - **Poder Público:** Será representado por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1.º Para cada membro Titular será indicado um Suplente.

§ 2.º Os Secretários Municipais das Secretarias Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Ação Social, serão membros natos deste Conselho com pleno direito a voz, sendo suas presenças facultativas, não podendo, portanto, compor o Conselho como representantes de suas respectivas secretarias.

Art. 10. A criação desta Lei, torna sem efeito o Decreto nº 4.119/08.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 17/09/2009.



PYETRA DALMONE

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

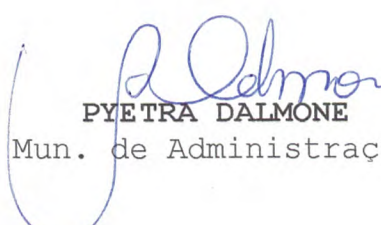
Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE,
Secretária Municipal de
Administração e Finanças,
por designação, na forma
da Lei.....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº2.544/2009, de 17 de setembro de 2009, que "Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 21 de setembro de 2009.


PYETRA DALMONE

Secretária Mun. de Administração e Finanças